



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 177/04.

MÂNCIO LIMA-AC, 27 DE MAIO DE 2004.

**"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE
COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 37,
INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC, faço saber que a
câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

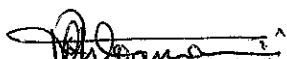
**ART. 1º - Ficam reajustados os salários e proventos dos funcionários
públicos municipais de todas as categorias, no percentual de 6% (seis por cento),
incidente sobre os salários e proventos pagos no mês de abril de 2004.**

**ART. 2º - A diferença resultante do aumento concedido por força desta Lei,
referentemente ao mês de abril, será paga juntamente com os proventos de mês
de junho.**

**ART. 3º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo a 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC, 27 DE
MAIO DE 2004.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 177/04.

MÂNCIO LIMA-AC, 27 DE MAIO DE 2004.

**"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE
COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 37,
INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC, faço saber que a
câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

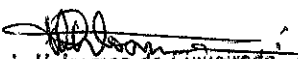
ART. 1º - Ficam reajustados os salários e proventos dos funcionários públicos municipais de todas as categorias, no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários e proventos pagos no mês de abril de 2004.

ART. 2º - A diferença resultante do aumento concedido por força desta Lei, referentemente ao mês de abril, será paga juntamente com os proventos de mês de junho.

ART. 3º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC, 27 DE
MAIO DE 2004.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC